



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CONTRATO TSE N.º 15/2019

**CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE
CONTEÚDOS NOTICIOSOS
ESPECIALIZADOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR
ELEITORAL E A AGÊNCIA ESTADO
S.A.**

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1 e 2, CEP 70.070-600, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, Senhor **SALATIEL GOMES DOS SANTOS**, portador da Carteira de Identidade nº 1.025.917 SSP/DF, CPF nº 281.091.041-34, CPF nº 400.732.891-91, e a empresa **AGÊNCIA ESTADO S.A.**, com sede na Avenida Professor Celestino Bourroul, nº 68, Bairro do Limão, CEP 02.710.000, São Paulo/SP, CNPJ nº 62.652.961/0001-38, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos seus **PROCURADORES**, Senhora **ELISSANDRA MANZANO**, portadora da Carteira de Identidade nº 28996022 SSP/SP, CPF nº 289.943.118-82, e Senhor **MIRESH KIRTIKUMAR**, têm justo e acordado firmar o presente **CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE CONTEÚDOS NOTICIOSOS ESPECIALIZADOS**, sob a regência da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Procedimento Administrativo SEI nº 2018.00.000013348-9, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de licenciamento de conteúdos noticiosos especializados, em tempo real, com cobertura do cenário político e jurídico com notícias, análises e vídeos sobre os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo por meio de *browsers* (navegadores para internet) e plataformas móveis "*tablets*" e "*smartphones*", consoante especificações, exigências e prazos do Projeto Básico e da proposta da **CONTRATADA**, que fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as suas disposições.



2

CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente contrato será realizada com a contratação descrita na Cláusula Primeira deste contrato, por meio do estabelecimento da **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº 62.652.961/0001-38, segundo as condições estabelecidas no Projeto Básico, na proposta da **CONTRATADA** e neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

1. Não ceder ou transferir os direitos oriundos deste contrato a terceiros, sem a autorização expressa e por escrito da **CONTRATADA**;
2. Reconhecer a propriedade intelectual da **CONTRATADA** com relação aos conteúdos e direitos autorais desta, não os utilizando para fins não previstos no Projeto Básico, salvo se autorizados expressamente pela **CONTRATADA**;
3. Não efetuar qualquer forma de cópia, reprodução ou modificação do software que disponibiliza os conteúdos, sem autorização prévia e por escrito da **CONTRATADA**;
4. Responsabilizar-se pela guarda e confidencialidade das senhas fornecidas;
5. Comunicar a **CONTRATADA** acerca de qualquer infração ao direito autoral do software de suporte para os conteúdos, inclusive cooperando na coibição de eventual ilícito cometido por terceiros;
6. Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada, mediante ofício, e-mail e/ou telefone do Tribunal Superior Eleitoral;
7. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste contrato e no Projeto Básico;
8. Assegurar o acesso ao pessoal autorizado pela **CONTRATADA**, devidamente identificado, aos locais onde devam executar os eventuais serviços de suporte técnico e manutenção, tomando todas as providências necessárias;
9. Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no contrato;
10. Efetuar a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
11. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, segundo as condições estabelecidas na Cláusula Sétima deste contrato e no Projeto Básico;
12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
13. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas;



C

14. Designar servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual;

15. Recusar qualquer serviço entregue em desacordo com as especificações constantes do Projeto Básico.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Fornecer ao TSE, na quantidade contratada, as permissões para acesso ao *Broadcast Político* por meio da disponibilização de *logins* e senhas individuais, até 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato;

2. Prover disponibilidade do sistema 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

3. Dar suporte técnico ao TSE, por meio da central de atendimento telefônico e/ou via Internet, de segunda a sexta, das 8h às 20h;

3.1 Os chamados técnicos serão abertos por e-mail a ser disponibilizado pela contratada;

3.2 Após a abertura dos chamados, a **CONTRATADA** terá o tempo máximo de 30 minutos para entrar em contato com o **CONTRATANTE**, por meio telefone ou via Internet;

3.3 O tempo máximo para solução do chamado, objeto daquele atendimento, será de 2 horas;

4. Notificar o **CONTRATANTE** com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência quando da realização de manutenções preventivas programadas que forem necessárias ao sistema;

5. Providenciar, caso o **CONTRATANTE** entenda necessário, o treinamento individual para 1 (um) usuário do sistema, às suas expensas, para fins de utilização da plataforma tecnológica contratada;

5.1 O treinamento será presencial e agendado individualmente, conforme disponibilidade do usuário, por um especialista da Agência Estado;

5.2 O agendamento se dará a partir do primeiro dia de vigência do contrato, e ocorrerá em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento de notificação expedida pelo **CONTRATANTE**;

6. Alterar, a qualquer tempo e sem custo adicional, os *logins* e senhas, a pedido do órgão responsável em até 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento de notificação expedida pelo **CONTRATANTE**;

7. Licenciar todos os conteúdos rigorosamente de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico;



C

8. A **CONTRATADA** não poderá ter vínculo com membros ou servidores do TSE, conforme determina o art. 2º, V, da Resolução CNJ n. 7/2005;

9. Manter sigilo sobre eventuais informações a respeito do TSE de que venha a tomar conhecimento por ocasião da execução do contrato;

10. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a contratação;

10.1 Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a **CONTRATADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração;

11. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do licenciamento dos conteúdos objeto do Projeto Básico;

12. Informar, no momento da assinatura do contrato, nome do responsável (preposto), os contatos de telefone, *e-mail* ou outro meio hábil (aplicativo *whatsapp*) para comunicação com o TSE, mantendo tais dados atualizados durante toda a fase de execução da contratação;

12.1 Toda a comunicação referente à execução do objeto será realizada através do e-mail informado pela **CONTRATADA** no momento da assinatura do contrato.

12.2 É obrigação da **CONTRATADA** verificar diariamente a caixa de e-mail. A comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo Outlook, independentemente de confirmação de recebimento por parte da **CONTRATADA**.

12.3 A comunicação só será realizada de forma diversa quando a legislação exigir ou quando a **CONTRATADA** demonstrar ao fiscal os motivos que justifiquem a utilização de outra forma.

13. Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato;

14. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do Projeto Básico;

15. Fazer com que seus empregados se submetam aos regulamentos de segurança e disciplina, durante o período de permanência nas dependências do TSE, recomendando-se o uso de uniforme da empresa, não sendo permitido o acesso dos funcionários que estejam utilizando trajes sumários (shorts, camisetas regatas, sem camisa ou usando chinelos de dedo);

16. Comunicar ao TSE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais;

17 Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos de qualquer forma ou prestadas pelo TSE, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros, bem como a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à **CONTRATADA**, durante e após a vigência do contrato;



18. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

19. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

19.1 A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O fornecimento de acesso ao periódico eletrônico deverá:

1.1 Permitir o acesso, via *browser*, "*smartphone*" ou "*tablet*", à plataforma tecnológica indicada pela **CONTRATANTE** durante o período de 12 meses para a leitura das notícias pelo Tribunal Superior Eleitoral.

1.2 Possibilitar o acesso aos conteúdos:

1.2.1 **Político** – produzido pela equipe de jornalistas do Grupo Estado, incluindo as sucursais de Brasília, Rio de Janeiro e a redação sede em São Paulo. Com profissionais dedicados à cobertura do cenário político no Brasil e seus impactos na economia.

1.2.2 **Migalhas** – as principais decisões da Justiça e a opinião dos atores mais importantes do Sistema Judiciário brasileiro.

1.2.3 **Radar Imprensa** – Resumo do melhor do noticiário político de jornais, inclusive regionais, sites e blogs.

1.2.4 **Colunistas** – comentários e análises de colunistas da Agência Estado e Estadão;

1.2.5 **AE Newspaper** – jornal eletrônico diário enviado por *e-mail* como resumo dos principais fatos do dia, agenda do dia e destaques.

1.2.6 **AE TV** – entrevistas e reportagens com principais líderes da cena política de Brasília.

1.2.7 **Dados de Mercado e Cotações** – as cotações das *blue ships*, câmbio, ouro, petróleo e os índices das principais bolsas de valores do mundo.

1.3 Possibilitar a busca de notícias veiculadas e o envio de notícias de interesse do usuário, via mensagem eletrônica, de forma direta, a partir da plataforma tecnológica.

1.4 Classificar as notícias por importância, além de incluir a aba de "Top News".



**CLÁUSULA SEXTA
DO PREÇO**

O preço a ser pago à **CONTRATADA** é o constante de sua proposta, sendo de R\$ 69.561,60 (sessenta e nove mil, quinhentos e sessenta e um reais e sessenta centavos) o valor total do contrato, conforme detalhado a seguir:

Produto	Quantidade de Acessos	Valor Unitário	Valor Total Mensal
Broadcast Político	10	R\$ 579,68	R\$ 5796,80
Total 12 Meses			R\$ 69.561,60

**CLÁUSULA SÉTIMA
DO PAGAMENTO**

1 O pagamento será efetuado de forma mensal até o 8º (oitavo) dia útil, a partir do atesto da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

1.1 O atesto do objeto contratado se dará pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto - NTA, conforme previsto na IN nº 14/2017 - TSE. O fiscal administrativo terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo a CEOFI, contados do recebimento do documento fiscal, do Termo de Recebimento Definitivo - TRD e dos demais documentos exigidos para liquidação e pagamento da despesa.

1.2 A **CONTRATADA** deverá entregar o faturamento com toda documentação exigida para liquidação e pagamento até o 8º dia útil do mês subsequente ao mês de referência.

1.3 Caso o valor contratado não seja superior a R\$ 17.600,00, o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, a partir da apresentação da fatura, conforme § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93.

1.4 Na fase de liquidação e pagamento da despesa, a unidade de execução orçamentária e financeira realizará consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou nos sítios de cada órgão regulador, com fins de verificar a regularidade da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça Trabalhista.

2. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e na nota de empenho;

2.1. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da **CONTRATADA** (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro.



[Handwritten signature]

3. Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados na letra "b" do item 2 desta Cláusula, se confirmada sua validade em consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras das Certidões;

4. Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 - índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado:

$$I = (6/100)/365.$$

CLÁUSULA OITAVA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa decorrente da execução do objeto do presente contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, para os exercícios de 2019 e 2020, no Elemento 33903901 - Assinatura de Periódicos e Anuidade para o licenciamento de conteúdos noticiosos especializados, em tempo real, com cobertura do cenário político e jurídico com notícias, análises e vídeos sobre os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo por meio de *browsers* (navegadores para internet) e/ou plataformas móveis "*tablets*" e "*smartphones*, Programa 02.122.0570.20GP.0001 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, compromissada, neste exercício, pela Nota de Empenho nº 2019NE000269, de 15/02/2019, no valor de R\$ 44.442,13 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e treze centavos).

CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Caso a **CONTRATADA** descumpra total ou parcialmente o objeto contratado, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes penalidades:

1.1 Advertência;

1.2 Multa;

1.3 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Superior Eleitoral, pelo prazo de até 2 (dois) anos;



c

1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Tribunal Superior Eleitoral, que será concedida quando a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos.

2. As sanções previstas nos subitens 1.1, 1.3 e 1.4, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, juntamente com as multas convencionais e de mora, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados à Administração e das demais cominações legais.

2.1 Para efeito de aplicação das penas de advertência e multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	Advertência
2	Multa de 0,5% sobre o valor mensal do contrato
3	Multa de 1% sobre o valor mensal do contrato
4	Multa de 2% sobre o valor mensal do contrato

INFRAÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA	LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO	GRAU
1	Deixar de cumprir quaisquer dos itens deste contrato e do Projeto Básico não previstos nesta tabela de multas.	Por ocorrência	-----	1
2	Deixar de cumprir quaisquer dos itens deste contrato e do Projeto Básico não previstos nesta tabela de multa, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal do contrato.	Por ocorrência	5 (cinco) ocorrências	2
3	Deixar de designar o preposto e/ou fornecer os contatos de telefone, fax, e-mail ou outro meio hábil para comunicação com o TSE, no ato da assinatura do contrato, bem como mantê-los atualizados durante toda a fase de execução da contratação.	Por dia corrido	05 (cinco) dias corridos	3
4	Deixar de realizar o treinamento previsto no item 5.2, da Cláusula Quarta, na data do agendamento.	Por dia corrido	10 (dez) dias corridos	3
5	Deixar de alterar, a pedido do órgão responsável, os <i>logins</i> e senhas no prazo previsto no item 6	Por dia corrido	05 (cinco) dias corridos	2
6	Deixar de disponibilizar o acesso ao <i>Broadcast Político</i> .	Por dia corrido	10 (dez) dias corridos	4
7	Deixar de notificar o CONTRATANTE , no prazo previsto no item 4, quando da realização de manutenções preventivas programadas.	Por ocorrência	05 (cinco) ocorrências	3
8	Deixar de fornecer suporte técnico nos dias e horários determinados no item 3.	Por dia corrido	05 (cinco) dias corridos	3



9	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os acessos contratados.	Por dia corrido	05 (cinco) dias corridos	4
---	---	-----------------	--------------------------	---

3. Caso a **CONTRATADA** não inicie o licenciamento de conteúdos quando convocada e nas condições avençadas, assim considerado o não fornecimento do login e da senha de acesso após o prazo estipulado no item 5.1 do projeto básico, ficará sujeita à multa de mora de 1% (um por cento), sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 05 (cinco) dias corridos. Após o 5º (quinto) dia, a Administração poderá tomar as seguintes medidas:

3.1 Os serviços poderão ser recusados, configurando-se, nesta hipótese a inexecução total do objeto, com a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual.

3.2 Presente o interesse público, a Administração poderá aceitar a continuidade da execução dos serviços. Nesta hipótese, além da multa de mora, a **CONTRATADA** estará sujeita à multa por inexecução parcial de 5% (cinco por cento) do valor total contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesse instrumento contratual.

4. As multas de mora e por inexecução parcial, quando aplicadas de forma isolada ou concomitante, não ultrapassarão o limite de 10% (dez por cento) do valor total contratado, considerando-se para esse fim cada item como um contrato em apartado.

5. Na aplicação das penalidades a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados;

6. A **CONTRATADA**, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração;

7. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês;

8. O TSE promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA**;

9. O período de atraso será contado em dias corridos.



a

10. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado;

11 Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DEZ DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, e ainda nos seguintes:

- a) Não-correção dos defeitos ou deficiências devidamente notificados no objeto contratual fornecido;
- b) Descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

CLÁUSULA DOZE DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

O presente contrato terá vigência a partir de 11 de maio de 2019 e duração de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUATORZE DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é celebrado nos termos do art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93.



a

**CLÁUSULA QUINZE
DO FORO**

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

**CLÁUSULA DEZESSEIS
DA PUBLICIDADE**

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Brasília/DF, 10 de maio de 2019.

Salatíel Gomes dos Santos
Secretário de Administração
(Assinado Eletronicamente)


Elissandra Manzano
Procuradora

Elissandra Manzano
Gerente de Sup. Vendas


Miresh Kirtikumar
Procurador

Miresh Kirtikumar
Diretor Geral
Agência Estado

**SALATIEL GOMES DOS SANTOS
SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO**



Documento assinado eletronicamente em 07/05/2019, às 11:05, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida em
https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0998241&crc=7A5C4F31,
informando, caso não preenchido, o código verificador 0998241 e o código CRC 7A5C4F31.



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA DO TRIBUNAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2019

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 02/05/2019 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para prestar de serviços de limpeza, conservação e higienização, mediante alocação de posto de trabalho, com fornecimento de materiais e equipamentos necessários à realização dos serviços, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei, de acordo com as especificações, quantidades e prazos constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

MARIA ANGELICA BORGES DA SILVA
Pregoeira

(SIDECE - 14/05/2019) 070001-00001-2019NE000123

COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES
SEÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato TSE nº 15/2019, firmado entre o TSE e a Agência Estado S.A., CNPJ nº 62.652.961/0001-38. OBJETO: contratação de licenciamento de conteúdos noticiosos especializados. VALOR: R\$ 69.561,60. FUNDAMENTO: art. 25, caput, Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: a partir de 11/5/2019 e duração de 12 meses. ASSINATURA: 10/5/2019. ASSINAM: Salatiel Gomes dos Santos, Secretário de Administração, pelo TSE; Elissandra Manzano e Miresh Kirtikumar, Procuradores, pela Contratada. PA nº 2018.00.000013348-9.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2019 - UASG 50001

Nº Processo: 004505/2019. Objeto: Contratação dos serviços de desmontagem de 11 (onze) estações de transmissão de dados, compostas por torres, antenas, mastros e equipamentos de comunicação.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 15/05/2019 das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h59. Endereço: Safs Quadra 06 Lote 01-trecho 03-administracao 01 Andar, Asa Sul - BRASÍLIA/DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/50001-5-00054-2019. Entrega das Propostas: a partir de 15/05/2019 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 28/05/2019 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Edital também disponível no sítio www.stj.jus.br.

CICERO CELSO DE SOUSA
Pregoeiro

(SIASGnet - 14/05/2019) 50001-00001-2019NE000107

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo STJ 3565/2016. 3º Termo Aditivo ao Contrato STJ n. 64/2016. CONTRATADA: CLARO S.A. CNPJ: 40.432.544/0440-04. OBJETO: Acréscimo contratual. FUNDAMENTO: Art. 65, I, b, c/c §1º da Lei n. 8.666/1993. VIGÊNCIA: 13/5/2019 a 19/12/2019. ASSINATURA: 13/5/2019. VALOR DO CONTRATO: R\$ 51.197,55. SIGNATÁRIOS: Walter Disney Noleto Costa - SAD/STJ, Wanda Alves Pereira e Antonio Soares de Lima Neto - Contratada.

Processo STJ 2549/2018. 1º Termo Aditivo ao Contrato STJ n. 26/2018. CONTRATADA: OFICIAL PAPER INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - EPP. CNPJ: 09.400.443/0001-44. OBJETO: Acréscimo contratual. FUNDAMENTO: Art. 65, I, b, c/c §1º da Lei n. 8.666/1993. VIGÊNCIA: 13/5/2019 a 14/5/2019. ASSINATURA: 13/5/2019. VALOR DO CONTRATO: R\$ 270.259,20. SIGNATÁRIOS: Walter Disney Noleto Costa - SAD/STJ, e Hyago Cristino Alves - Contratada.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo STJ 14480/2017. 2º Termo Aditivo ao Contrato STJ 62/2017. CONTRATADA: Aerotech do Brasil Soluções em Tecnologia Ltda. CNPJ: 26.308.513/0001-58. OBJETO: Prorrogação de vigência contratual com manutenção de preços. FUNDAMENTO: Art. 57, II, da Lei 8.666/1993. VIGÊNCIA: 04/10/2019 a 03/10/2020. ASSINATURA: 13/05/2019. VALOR DO CONTRATO: R\$ 538.896,48. SIGNATÁRIOS: Walter Disney Noleto Costa - SAD/STJ, e Thiago Alessandro de Souza, Fábio Fernandez - Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo STJ 20516/2015. 4º Termo Aditivo ao Contrato STJ n. 46/2016. CONTRATADA: AUDICARE CONSULTORIA AUDITORIA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA. CNPJ: 05.285.983/0001-73. OBJETO: Acréscimo de postos e de trabalho e alteração do item 3.3.4 do Anexo I do Contrato. FUNDAMENTO: Art. 65, inciso I e § 1º da Lei n. 8.666/1993. VIGÊNCIA: 20/05/2019 a 1º/09/2019. ASSINATURA: 14/5/2019. VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.386,804,43. SIGNATÁRIOS: Walter Disney Noleto Costa - SAD/STJ, e Antônia Sebastiana Rodrigues- Contratada.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO STJ 9796/2019. Termo de Credenciamento STJ n. 41/2019. CREDENCIADA: CLÍNICA ODONTOLÓGICA ARMANDO CELSO DE ASSIS RIBEIRO RODRIGUES LTDA. CNPJ: 01.241.478/0001-76. OBJETO: Prestação de Serviços de Assistência e Atendimento à Saúde aos beneficiários do Programa de Assistência aos Servidores do STJ - PRÓ-SER. FUNDAMENTO: Artigo 230 da Lei n. 8.112/90, Lei n. 8.666/93 e AD STJ n. 82/2007. ASSINATURA: 13/05/2019. VIGÊNCIA: 13/05/2019 a 12/05/2020. SIGNATÁRIOS: Walter Disney Noleto Costa - SAD/STJ e Armando Celso de Assis Ribeiro Rodrigues - Credenciada.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 25/2019

O Tribunal Superior do Trabalho comunica o resultado do PE-025/2019, cujo objeto, registro de preços para fornecimento de coquetel volante e coffee break, foi adjudicado pelo valor total de R\$ 2.290.165,50, sendo R\$ 337.510,00 para o TST, R\$ 309.686,50 para o 16º Batalhão Logístico-MEX/DF, R\$ 379.540,00 para a Base Administrativa do CCOMGEX, R\$ 31.114,00 para o Batalhão de Polícia do Exército de Brasília-MEX/DF, R\$ 132.745,00 para a Secretaria de Economia e Finanças-MEX/DF, R\$ 647.380,00 para o Colégio Militar de Brasília e R\$ 452.190,00 para o 32º Grupo de Artilharia de Campanha-MEX/DF, distribuídos da seguinte forma: grupo 1 à empresa ARMAZEM BUFFET COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI pelo valor total de R\$ 1.644.775,50; e item 3 à empresa JOSE LUIZ PINHEIRO DE AZEVEDO pelo valor total de R\$ 645.390,00.

DIRLEY SERGIO DE MELO
Secretário de Administração

(SIDECE - 14/05/2019) 080001-00001-2019NE000172

SECRETARIA

EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo TST nº 506.543/2018-8. Convênio: CVN-003/2019. Convenientes: TST e Associação Nacional dos Analistas Judiciários da União e do MPU - ANAJUS. OBJETO: Desconto em folha de pagamento das contribuições associativas mensais. Com base no art. 45, §§1º e 2º, da Lei nº 8.112/90, art. 25 e 116 da Lei nº 8.666/93 e Ato.ASLP.SEGPES.GDGSET.GP.nº 363/2009. Vigência: 60 meses, a partir de 14/4/2019. Assinatura: 12/4/2019. Pelo TST: Gustavo Caribé de Carvalho, Diretor-Geral da Secretária do Tribunal. Pela ANAJUS: Daniel Verçosa Amorim, Presidente.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo TST nº 506.913/2018-6. F. Lorenzo Policlínica de Fisioterapia Ltda. CNPJ 05.508.282/0001-56. 1º termo aditivo ao contrato CRM-019/2019 - Prestação de Serviços ao Programa de Assistência à Saúde do TST. Inclusão da especialidade de Psicologia Clínica, com atuação na área da Dor. Assinatura: 14/5/2019. Pelo Contratante: Gustavo Caribé de Carvalho, Diretor-Geral da Secretaria. Pela Contratada: Ludicéia Dias Lima, Representante Legal.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

SECRETARIA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Processo nº 262/2017 (Processo SEI nº 00345/17-00.11). Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 65/2017, celebrado entre o Superior Tribunal Militar e a Diamond Promoções e Eventos Ltda. - EPP. OBJETO: Alteração contratual. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, caput, da Lei nº 8.666/1993. DATA DE ASSINATURA: 14/05/2019. ASSINAM: Silvio A. M. Starling, Diretor-Geral, pelo Contratante, e Vanda Lopes Soares, Sócia, pela Contratada.

1ª AUDITORIA DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR

DIRETORIA DO FORO
NÚCLEO DE APOIO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Espécie: Extrato de Despacho de Inexigibilidade nº 8/2019-NUAP, celebrado entre a Diretoria do Foro da 1ª CJM e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT. Objeto: contratação dos serviços e venda de produtos postais para suprir as unidades da 1ª Circunscrição Judiciária Militar com sede no Rio de Janeiro. Fundamento Legal: Art. 25, caput da Lei nº 8.666/93. Vigência: 02 de junho de 2019 a 01 junho de 2020. Assinam: MARILENA DA SILVA BITTENCOURT, Juíza-Auditora e Diretora do Foro e MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS, Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar.

MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS
Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar

AUDITORIA DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR

SECRETARIA
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato celebrado entre a Auditoria da 7ª CJM e a empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. OBJETO: Prestação dos serviços de postagem de cartas, telegramas via internet e SEDEX. VALOR ESTIMADO: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais). PROGRAMA DE TRABALHO: 02.061.0566.4225.0001 - JUPROC, Elemento de despesa: 3.3.9.0.39 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato. DATA DA ASSINATURA: 14/MAIO/2019. ASSINAM: Flávia Ximenes Aguiar de Sousa, Juíza Federal da Justiça Militar - Ordenadora de Despesas, pela contratante, Aguinaldo Firmino de Andrade e Ana Cláudia Oliveira Melo Monteiro, Representantes da EBCT, pela contratada.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2019 - UASG 90027

Nº Processo: 0003008-12.2019. Objeto: Aquisição de etiquetas autoadesivas, por meio do Sistema de Registro de Preços.. Total de Itens Licitados: 4. Edital: 15/05/2019 das 10h00 às 17h59. Endereço: Sau/sul - Quadra 1, Bloco C, Praça Dos Tribunais Superiores, Asa Sul - BRASÍLIA/DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/90027-5-00018-2019. Entrega das Propostas: a partir de 15/05/2019 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 27/05/2019 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

EDNA MARIA TELLES
Pregoeira

(SIASGnet - 13/05/2019) 90027-00001-2019NE800008

DIRETORIA-GERAL DA SECRETARIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: contratação de empresa especializada para execução dos serviços de recarga em extintores de incêndio. ATA/FORNECEDOR/VALOR UNITARIO. ATA N. 0016/2019 - PEDRO EDENIR DA ROCHA - (GRUPO I) - item 01/R\$26,40; item 02/R\$14,20; item 03/R\$19,00; item 04/R\$100,00; item 05/R\$100,00; item 06/R\$18,00; item 07/R\$33,50. Integra da ARP: Comprasnet e www.trf1.jus.br.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 16/2019

Processo nº TRF2-EOF-2019/00063. Objeto: Aquisição de materiais de reabilitação, através do Sistema de Registro de Preços. O Senhor Pregoeiro decidiu ADJUDICAR o objeto do pregão em epígrafe à empresa FAMAHA - COMÉRCIO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA LTDA., itens 1 e 2.

FRANCISCO LUÍS DUARTE
Pregoeiro

(SIDECE - 14/05/2019)

